



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI N.º 741 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de assistência Social e institui normas sobre política municipal pertinente e dá providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa – MG, por seus Representantes, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

- VIII. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo da assistência social;
- XII. convocar ordinariamente a cada 4(quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de educação;
- c) 01 representante do órgão de saúde;
- d) 01 representante do órgão de finanças e seus suplentes.

II – Representante da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

- a) 02 representantes de prestadores de serviços da área da assistência social;
- b) 02 representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários da área da assistência social e seus suplentes.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV – cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

- V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;
- VI - o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
- VII - o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro...
- VIII - o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem com os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no até o limite para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 09 de Setembro de 2004.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal